



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N.º 071/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

- PUBLICADO -
DATA: 10 / 10 /2023
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 3537

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 051, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019, DISPONDO SOBRE AS CAIXAS DE VIAS A SEREM IMPLANTADAS OU PAVIMENTADAS, ORIGINÁRIAS DE PROLONGAMENTO CONTIGUO DE VIAS EXISTENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º A Lei Complementar n.º 051, de 19 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º Todas as vias abertas à circulação de veículos, com o pavimento e passeios definitivos já implantados permanecem com as dimensões existentes, exceto quando definido em projeto de urbanização específico para uma nova configuração geométrica. As caixas das vias a serem implantadas ou pavimentadas, originárias de prolongamento contíguo de vias existentes (exceto a Av. João XXIII) de estruturação municipal (arteriais ou coletoras ou locais), seguirão as dimensões das vias existentes, nunca inferior a 20,00m (vinte metros). As novas vias a serem implantadas ou pavimentadas devem obedecer às seguintes dimensões:

.....”(NR)

Art. 2º O Anexo II – Mapa de Hierarquia do Sistema Viário Urbano da Sede Municipal, da Lei Complementar n.º 051, de 19 de setembro de 2019, passa a vigorar de acordo com o Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º O Anexo III – Mapa de Hierarquia do Sistema Viário do Distrito de Arroio Guaçu, da Lei Complementar n.º 051, de 19 de setembro de 2019, passa a vigorar de acordo com o Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º O Anexo IV – Mapa de Hierarquia do Sistema Viário do Distrito de Três Irmãos, da Lei Complementar n.º 051, de 19 de setembro de 2019, passa a vigorar de acordo com o Anexo III, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2023.

Laerton Weber
PREFEITO